



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a concessão de ausência do servidor público municipal, em virtude do falecimento de seu animal de estimação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao servidor público municipal a ausência ao serviço, por um dia, em virtude do falecimento de cachorro ou gato de estimação do qual seja responsável.

Art. 2º – A concessão de que trata esta Lei ficará condicionada a comprovação por estabelecimento responsável em atestar o óbito do animal ou por médico veterinário devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 3º – O servidor fará jus a esta concessão, uma vez ao ano.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de julho de 2025

FABIO SIMOA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir no âmbito do município de Sorocaba, concessão ao servidor público municipal a ausência ao serviço, por um dia, em virtude do falecimento de cachorro ou gato de estimação do qual seja responsável.

Desta feita, o referido projeto normatiza que tal concessão ficará condicionada a comprovação por estabelecimento responsável em atestar o óbito do animal ou por médico veterinário devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Ademais, ressalta-se que o servidor fara jus a está concessão, uma vez ao ano.

Destaca-se que a referida proposição se coaduna com uma série de ações da sociedade, assim como do campo legislativo, na perspectiva de reconhecer os animais de estimação como sujeitos afetivos, e, por conseguinte, proporcionando maior proteção no ordenamento jurídico.

Neste intento, considerando a questão afetiva, bem como aspectos burocráticos, este projeto visa suprir, em certa medida, a lacuna existente na legislação municipal, a fim de assegurar ao servidor público municipal que possua animal de estimação, que possa ausentar-se do seu trabalho por um dia, a fim de tomar as medidas adequadas, quais sejam: procurar clínica veterinária, centro de zoonoses ou ainda cemitério específico, a fim de fazer a destinação correta, primando pela saúde pública, haja vista que não se deve proceder com o enterro do corpo em qualquer local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Sorocaba, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema com grande relevância social.

FABIO SIMOA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003900310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/07/2025 11:28

Checksum: **2B67F558421F762A1437C4501189373C1F57DF81AB537AA07BF8C93C56B37F0B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.